RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 010/2014.
Autor: Vereador Gilmar Santiago.
"Ementa: Dispõe sobre a criação do Serviço Social Escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **indicação nº 4.434/2013,** que (**indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através das Secretarias Municipais de Administração e Educação, realize estudos e tom providências para a criação do Setor de Serviço Social nas escolas públicas municipais**)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art. 7º,IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.